



UNIVERSIDADE  
**Nilton Lins**

Comissão de Ética no Uso dos Animais  
CEUA/Nilton Lins

**REGIMENTO INTERNO**

(Versão abril/2013)

Manaus, abril de 2013.



## REGIMENTO INTERNO

### I - DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º.** A Comissão de ética no Uso dos Animais (CEUA/NILTON LINS) é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo ao qual serão submetidos todos os projetos e planos de pesquisa e ensino que envolva experimentação animal.

### II - DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** O CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer técnico e certificados, nos limites de suas atribuições sobre os protocolos de pesquisa e práticas de ensino que envolvam o uso de animais (Subfilo Vertebrata) em experimentos e aulas, segundo o disposto na **LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008 (Lei AROUCA)**, o disposto no Decreto Nº 6.899 de 15 de julho de 2009 da Constituição Federal e nos princípios éticos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), especialmente as resoluções normativas Nº 1, de julho de 2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). A Lei Arouca, criou o Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA. Órgão integrante do Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI. A Lei Arouca, regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. O CONCEA passou a ser o responsável por todas as discussões referentes a criação e uso de animais para propósitos científicos e didáticos no Brasil.

**§1º.** Entende-se por vertebrata, para efeito deste Regimento, animais cordados que têm como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral, excluindo os primatas humanos.

**§2º.** O Comitê deverá desempenhar papel consultivo e educativo, estimulando a reflexão em torno da ética na pesquisa científica e nas práticas de ensino com animais.

### III - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º.** A CEUA deverá ser constituída por colegiado com número não inferior a 7 (sete) membros representantes dos cursos superiores da UNIVERSIDADE NILTON LINS com comprovada experiência científica e acadêmica com animais. Sendo:

- I- representantes da Pós-Graduação *Strictu sensu*
- II- representantes da Graduação da área de Ciências Biológicas

III- representantes da Graduação da área da Saúde  
IV- representantes da Graduação da área das Agrárias  
V- representantes da sociedade protetoras dos animais legalmente estabelecida no País, na forma do Regulamento.

**§1º.** Os membros da CEUA serão designados pela Magnífica Reitora, ouvidos os representantes do vigente Comitê e cursos superiores às quais pertencem.

**§2º.** Os representantes, indicados por entidades externas a UNIVERSIDADE NILTON LINS para integrar a CEUA, também serão designados pela Magnífica Reitora, que os escolherá a partir de uma lista organizada pelos órgãos aos quais pertencem.

**§3º.** A lista a que se refere o parágrafo anterior será encaminhada à CEUA até 60 (trinta) dias antes de extinto o mandato dos representantes em exercício.

**§ 4º.** O mandato dos membros será de 03 (três) anos com possibilidade de renovação.

**Art. 4º.** A CEUA será dirigido por um(a) Coordenador(a), um Vice-Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), eleitos, dentre os membros que o compõem, por seus pares, no início do mandato.

**Parágrafo único.** A Coordenação da CEUA contará com o apoio técnico-administrativo de um funcionário do quadro efetivo de funcionários da UNIVERSIDADE NILTON LINS, indicado pelo Magnífico Reitor.

**Art. 5º.** As deliberações do CEUA serão aprovadas por maioria simples (metade mais um).

**Art. 6º.** Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEUA, o membro que, tendo sido convocado, faltar, sem justificativa formal, a reuniões, e substituído por outro representante, observando-se o disposto no § 1º do art. 3º deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Este artigo não é aplicável ao membro da CEUA que, comprovadamente, estiver em gozo de férias ou afastado de suas atividades por licença especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade/paternidade, ou ainda em missão de trabalho externo, por interesse da Universidade Nilton Lins.

**Art.7º.** O presente Regimento só poderá ser alterado em reunião, expressamente convocada para esta finalidade, exigindo-se para cada alteração proposta, a aprovação de metade mais um dos membros da CEUA.

**Art.8º.** Os membros da CEUA/NILTON LINS têm total independência de ação no exercício de suas funções junto ao Comitê na tomada das decisões, conforme as normas da LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008 da Constituição Federal, devendo, entretanto, manter sob caráter confidencial toda e qualquer informação decorrente dessa ação, sendo-lhes vedado qualquer envolvimento em questões de conteúdo pecuniário, bem como naquelas, cujos interesses sejam incompatíveis com os da CEUA.

**Art.9º.** A CEUA poderá designar consultores não membros da Comissão, os quais poderão participar das reuniões como consultores convidados, sem direito a voto.

**Art.10º** Administrativamente, a CEUA/NILTON LINS fica vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins, como estrutura facilitadora ao desempenho do mesmo, mas com total independência e liberdade na tomada de decisões que lhe são pertinentes. Do ponto de vista ético, ao Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA.

#### **IV - DA COMPETÊNCIA**

**Art.10º.** É da competência do(a) Coordenador(a) da CEUA:

- I. Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais aplicáveis à utilização de animais para o ensino, treinamento e pesquisa;
- II. Examinar previamente os procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa a serem realizados na UNIVERSIDADE NILTON LINS para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;
- III. Manter o cadastro dos procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa com animais, submetidos à apreciação da CEUA;
- IV. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.
- V. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação
- VI. Solicitar ao Reitor, após decisão colegiada, a exclusão e substituição de membros da CEUA, com base nos incisos previstos neste Regimento.
- VII. Representar a CEUA em suas relações internas e externas.

**Art. 11º.** É da competência do(a) Vice-Coordenador(a) da CEUA

- I. Presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do(a) Coordenador(a);
- II. Auxiliar o Coordenador(a) no desempenho de suas funções.

**Art. 12º.** É da competência do Secretário(a) da CEUA

I. Assessorar o Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

II. Assistir às reuniões;

III. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

IV. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, se registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI. Distribuir aos membros do CEUA a pauta das reuniões;

VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA;

VIII. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões da CEUA;

IX. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

X. Executar demais atribuições previstas em lei.

**Art. 13º.** É competência dos membros da CEUA

I. Comparecer às reuniões proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em pauta;

II. Desempenhar funções atribuídas pelo(a) Coordenador(a);

III. Emitir parecer sobre os projetos encaminhados, nos prazos estabelecidos;

IV. Realizar visitas de fiscalização.

## **V. Dos Procedimentos**

**Art. 14º.** O pesquisador e/ou docente responsável pelo plano de ensino ou projeto de pesquisa a ser realizado na UNIVERSIDADE NILTON LINS, deverá preencher os formulários próprios e reunir os documentos exigidos e encaminhá-lo à CEUA antes da execução do mesmo.

**Art. 15º.** Com base no parecer emitido, cada projeto terá enquadramento em uma das seguintes categorias:

I. Aprovado;

II. Pendência –A Comissão solicitará informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III. Retirado - quando transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto permanecer pendente;

IV. Não aprovado.

**Parágrafo único** –A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de protocolo, para emitir o parecer sobre o pedido de aprovação para execução do projeto, que, quando favorável, será acompanhado de certificado, segundo o disposto no inciso IV, art. 12 deste Regimento.

**§1º.** Quando aprovado o pesquisador/Docente responsável receberá um certificado do respectivo projeto ou plano.

**§2º** Quando pendente ou o parecer determinar correções no projeto, o pesquisador e/ou docente responsável terá 30 (trinta) dias para efetuar-las e a CEUA, 30 (trinta) dias para proceder a nova análise do mesmo.

**§3º.** No caso de parecer desfavorável, o pesquisador e/ou docente será informado das razões no parecer consubstanciado.

**§4º** Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias após ciência do teor da decisão pelo interessado.

**§5º** Os membros da CEUA responderão por desrespeito ao sigilo científico e comercial.

**§6º** O certificado emitido pela CEUA terá validade durante a execução do projeto de pesquisa ou plano de ensino.

**Art. 16º.** As reuniões se darão da seguinte forma:

- I. Abertura dos trabalhos pelo(a) Coordenador(a) e na sua ausência pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- II. Verificação de presença dos membros e existência de "quorum" mínimo membros do Comitê;
- III. Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V. Leitura e despacho do expediente;
- VI. Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VII. Organização da pauta da próxima reunião;
- VIII. Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- IX. Encerramento da sessão.

**Art. 17º.** É vedada a participação na análise e/ou votação de membros da CEUA diretamente envolvidos nos projetos em questão.

**Art. 18º.** Os membros da CEUA, e funcionários ou estagiários a ele vinculados, estarão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial que envolva propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal, administrativa e civil cabíveis.

## **VI. DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA E PLANOS DE ENSINO**

**Art. 19º.** O pesquisador responsável pelo encaminhamento do projeto ou plano deverá ser, respectivamente, o Coordenador do Projeto ou Professor responsável pela disciplina na UNIVERSIDADE NILTON LINS.

**Art. 20º.** O protocolo de encaminhamento do projeto de pesquisa ou plano de ensino a ser encaminhado à CEUA deverá conter:

- I. Carta de apresentação do projeto e o projeto assinada pelos pesquisadores ou docentes envolvidos e a identificação do responsável pelo mesmo;
- II. Formulário próprio de encaminhamento de projetos de pesquisa e/ou planos de ensino;
- III. *Curriculum vitae* atualizado pelo menos dos últimos 2 meses, modelo Lattes, de todos os pesquisadores e/ou docentes envolvidos.
- IV. Cópia do projeto.

**Paragrafo Único** – Os projetos de pesquisa e planos de ensino que não apresentem a documentação completa exigida não serão aceitos e analisados.

## **VII. DAS PENALIDADES**

**Art. 21º.** Ao pesquisador e/ou docente responsável por projeto e/ou plano que tenham obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa ou plano de ensino, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

## **VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.22º.** Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas surgidas no presente Regimento Interno serão dirimidos pela CEUA, com fulcro na LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008 (Lei AROUCA), bem como através de consultas junto o CONCEA.

**Art.23º.** Ficam revogados os dispositivos em contrário ao conteúdo aqui deliberado.

**Art.24º** O presente Regimento, aprovado pela Magnífica Reitora, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins

Manaus, 11 de abril de 2013.

**Profa. GISÉLLE VILLELA LINS MARANHÃO**  
**Reitora da Universidade Nilton Lins**